



às vítimas e testemunhas, aplicando o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e os preceitos da ética estabelecidos nos Conselhos Federais Profissionais, utilizando-se de linguagem adequada ao nível de desenvolvimento emocional, em obediência ao Princípio da Proteção Integral da criança e do adolescente.

Art. 14. Direitos e garantias do Entrevistador Forense:

I - no caso de servidores, receber diárias e transporte quando houver necessidade de deslocamento para comarca diversa da sua lotação;

II - os Entrevistadores Forenses externos (não integrantes do quadro funcional) serão remunerados por oitiva realizada;

III - não excederá o número máximo de 04(quatro), e excepcionalmente 05(cinco), oitivas de Depoimento Especial por dia de trabalho, devendo ser respeitado o intervalo de 01 (uma) hora entre audiências consecutivas com Depoimento Especial, a fim de que sejam aplicados adequadamente os protocolos de acolhimento e de entrevista forense adotados.

Art. 15. É vedado ao Entrevistador Forense:

I - realizar a oitiva de vítimas ou testemunhas aplicando protocolo de entrevista não validado cientificamente;

II - compartilhar material obtido nas entrevistas ou informações decorrentes das oitivas/procedimentos realizadas com crianças ou adolescentes na condição de Depoimento Especial;

III - manter contato pessoal, direto ou por outro meio, com o acusado ou testemunhas para tratar de assuntos relativos ao processo;

IV - atuar em processo cuja suspeição ou impedimento tenha sido arguido por terceiros e deferido pelo magistrado;

V - atuar como Entrevistador Forense nos feitos em que anteriormente tiver trabalhado como psicólogo, assistente social, pedagogo ou perito forense;

VI - ler, mostrar ou citar a denúncia ou outras peças processuais (depoimentos , documentos, áudios, vídeos) para a criança ou adolescentes em qualquer fase da aplicação do Depoimento Especial, sob pena de sugerir o relato do depoente e comprometer a produção da prova.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará firmará parcerias com Instituições Governamentais, cujos fluxos devem contemplar a incorporação da notificação compulsória de situações de violência, a tomada do Depoimento Especial, especialmente em produção antecipada de prova e os atendimentos paralelos necessários à criança, ao adolescente e às suas famílias.

Art. 17. O Poder Judiciário do Estado do Ceará incluirá anualmente em seus orçamentos recursos para capacitar magistrados e profissionais que atuem na realização do Depoimento Especial, nos termos do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, assim como estabelecerá cronograma para sua realização.

Art. 18. A realização de audiências com Depoimento Especial por magistrados será considerada para efeito de produtividade, passando a constar nas planilhas de atividades a serem encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça, mensalmente, para efeito de estatística.

Art. 19. Serão aplicados Redutores de Metas da GAM às unidades judiciais ou administrativas onde haja Entrevistador Forense lotado, a fim de não acarretar prejuízos financeiros em razão da convocação para realizar oitiva de Depoimento Especial, devendo ser comprovada a sua atuação em Termo de Audiência ou certidão emitida pela unidade judiciária demandante.

Art. 20. Para a realização de audiência com a metodologia do Depoimento Especial, a estrutura física, o mobiliário e os equipamentos de informática serão adaptados à estrutura física existente do prédio do Fórum local ou da Vara única, seguindo as orientações do Núcleo do Depoimento Especial - NUDEPE.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 dias de maio de 2020.

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato (convocado)

PORTRARIA N.º 783 /2020

Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o regime de plantão extraordinário, nos moldes do previsto nas Resoluções n.º 313, 314 e 318, bem como na Portaria n.º 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que obriga a todos os magistrados, servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Ceará ao regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações, no âmbito do Estado do Ceará, das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, vigente nesta data os decretos n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e 33.608, de 30 de maio de 2020;



CONSIDERANDO a ocorrência de situações pontuais onde se recomenda o atendimento dos advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, por meio de videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Os canais de atendimento das unidades judiciais, conforme publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (www.tjce.jus.br), servirão para agendamentos, em casos de necessidade, por parte dos advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, para atendimento por meio de videoconferência com o magistrado.

§ 1º No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo, a data de conclusão, a parte que representa (quando cabível), e o número de telefone com whatsapp que deseja receber comunicações da unidade.

§ 2º O supervisor da unidade judiciária terá o prazo de 24 horas para responder à solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§ 3º O magistrado levará em consideração o tempo destinado à elaboração de despachos, decisões e sentenças, de maneira a compatibilizar tais atividades com o atendimento aos profissionais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4º O magistrado deverá indicar a ferramenta que será utilizada para o ato, a seu critério, e também poderá determinar a gravação da videoconferência.

§ 5º No dia e horário marcados o solicitante e o juiz acessarão o link disponibilizado no agendamento, para realização da videoconferência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 2 de junho de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 759/2020

Prorroga os efeitos da Portaria nº 713/2020 (D.J.E 13.05.2020)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 26/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a continuidade das atividades de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação dos servidores, abaixo elencados, para compor o Grupo de Trabalho de Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU/CNJ até dia **14 de junho de 2020**, devendo atuar, durante esse período, no Serviço de Distribuição Criminal do Fórum Clóvis Beviláqua:

Nome	Matrícula
Ângelo José Barbosa da Silva	201337
Alex Baima Soares	4292

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 781/2020

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Anna Karolina Cordeiro de Araújo Carvalhal.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça de 07 de fevereiro de 2019;